


**MENSAGEM Nº018/2023**

Projeto de Lei nº <u>018/2023</u>	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado
Votos <u>4</u>	/ <u>2</u>
Data <u>08</u> / <u>04</u> / <u>2024</u>	
	Secretário

**Ilustríssima Sra. DEUZIRENE DA SILVA SANTOS AZEVEDO**  
M.D. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores  
Lajeado Novo - MA

Excelentíssima Senhora Presidenta,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande satisfação que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal do Município de Lajeado Novo/MA o presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para alienação de veículos inservíveis para Administração, para fins de apreciação e aprovação.

Com efeito, o município de Lajeado Novo no passado adquiriu um conjunto de veículos que foram usados com baixa manutenção. Atualmente se encontram a caminho do ferro velho, de modo que a alienação por preço de mercado é medida responsável, especialmente no momento em que o município precisa de receita.

Ademais, os veículos são inservíveis para a Administração Pública, de modo que mediante critérios de conveniência e oportunidade administrativa, a melhor opção é vende-los em processo de licitação regular.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação, se possível em regime de caráter de urgência, regime de deliberação instantânea de matéria considerada de relevante e inadiável interesse local.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**ANA LEÁ BARROS ARAÚJO**  
Prefeita

**EM RECEBIDO**  
15 / 12 / 2023  
Câmara Mun. de  
Lajeado Novo - MA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N° 018/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS E OUTRO BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover procedimentos administrativos para fins de alienação (venda) mediante leilão público de veículos usados, semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade e economicamente inviáveis, para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público.

**Art. 2°** A alienação de que trata o artigo anterior se dará mediante leilão de acordo com o procedimento de licitação previsto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria.

**Art. 3°** Os veículos a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos.

**Parágrafo Único.** Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes no Anexo Único.

**Art. 4°** A venda de que trata o artigo 1° desta lei, será exclusivamente à vista mediante recolhimento dos valores através do Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo município.

**Art. 5°** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1° desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

**Art. 7°** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

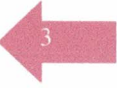
**Art. 8°** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 9°** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 10°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**ANA LÉA BARROS ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

**1 - Microônibus Iveco / 70c17 / Classes F / Placa - nna4426  
R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

**2 - Van Iveco Daily /50c17 / Ano 2017 / Placa - FZF2332  
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

**3 - Trator Valtra / BM 110/4 / Ano 2013  
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

**4 - Caminhão Basculante Iveco/Ano 2014/Placa - OXQ 1554  
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

**5 - Van Renault Master / Ano 2017 / Placa - PTC 7760  
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**



**SUGESTÃO DE PREÇOS**

ITEM	RELAÇÃO DE VEÍCULOS IMPLEMENTOS E TRATORES COLOCADOS À VENDA POR NÃO COMPENSAR RECUPERÁ-LOS	VALOR R\$
01	01 (UMA) CARÇAÇA DE VEÍCULO VAN MARCA IVECO DALLY 3.0	R\$ - 4.000,00
02	UM ÔNIBUS DE MARCA IVECO 7C16	R\$ - 13.000,00
03	UM VEÍCULO VAN RENAUX MASTER SIMPLES	R\$ - 20.000,00
04	UM VEÍCULO VAN IVECO, ANO 2017	R\$ - 30.000,00
05	UM TRATOR WALTRA	R\$ - 40.000,00
06	UM CAMINHÃO IVECO, 2014	R\$ 50.000,00
07	DUAS LATAS VAN	Do item 07 ao último a recomendação é que seja vendido no Kilo.
08	LATA RETORCIDA DE UM AUTOMÓVEL GOLL	Do item 07 ao último a recomendação é que seja vendido no Kilo.
09	DUAS LATAS RETORCIDAS DE COMBI	Do item 07 ao último a recomendação é que seja vendido no Kilo.
10	UMA CARRETINHA	Do item 07 ao último a recomendação é que seja vendido no Kilo.
11	UMA LATA TERORCIDA DE UM AUTOMÓVEL FIAT	Do item 07 ao último a recomendação é que seja vendido no Kilo.

*Compromisso com o povo.*



**RAIMUNDO COELHO DA SILVA**

Mecânico

CPF: 613.353043-04

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS, TRATOR E FERRO VELHO COLOCADOS À VENDA POR SEREM  
INSERVÍVEIS DO PONTO DE VISTA CUSTO BENEFÍCIO**

**LAUDO TÉCNICO**

ITEM	BEM A SER VENDIDO
01	01 (UMA) CARÇAÇA DE VEÍCULO VAN MARCA IVECO DALLY 3.0, sem motor, sem caixa de marcha, sem rodas, enfim apenas carcaça – Ano 2008, cor vermelha, Chassi nº *93ZK53BO198408147.
02	UM ÔNIBUS DE MARCA IVECO 7C16 ANO 2009, Cor Amarelo, Tipo Escolar, Placa: NNA4426, motor de 4 cilindros, turbo Diesel, Chassi *93VL68BOIA8412448*, 28 lugares.
03	UM VEÍCULO VAN RENAUX MASTER SIMPLES, Cor prata, Chassi nº 93YMEN4XEJJ0510423, Ano 2017, motor diesel, Placa: PTC7760, 16 lugares. Obs.: motor e câmbio desmanchados, as peças encontram-se dentro da mesma.
04	UM VEÍCULO VAN IVECO, ANO 2017, Cor Branca, Motor 4 cilindros, turbo diesel, 18 lugares, Placa FZF2332, Chassi nº *93ZKCOIJ50COIJ8472966.
05	UM TRATOR WALTRA 4 Cilindros, Ano 2009, Chassi nº 8391280, cabine confort BM.
06	UM CAMINHÃO IVECO, 2014, Trucado de Cor Branca, Chassi nº 4AE3684E*8000504. Modelo TECTOR 260 E28, Placa: OXQ1554, sem motor, sem câmbio, contando apenas com 5 pneus, sendo um meia vida e o resto sem condições de uso.
07	DUAS LATAS VAN, Sem pneus, sem bancos, sem motor, sem caixa, enfim só a lata.
08	LATA RETORCIDA DE UM AUTOMÓVEL GOLL, sem banco, sem pneu, sem caixa, sem motor, sem rodas, enfim só lata.
09	DUAS LATAS RETORCIDAS DE COMBI, sem banco, sem pneu, sem caixa, sem motor, sem rodas, enfim só lata.
10	UMA CARRETINHA sem rodas, sem pneus e carcomida por ferrugens.
11	UMA LATA TERORCIDA DE UM AUTOMÓVEL FIAT, sem banco, sem pneu, sem caixa, sem motor, sem rodas, enfim só lata.

OBS.: Do item 07 ao ultimo a recomendação é que seja vendido no Kilo.



RAIMUNDO COELHO DA SILVA

Mecânico

CPF: 613.353043-04